

Contrato nº 352/2026

Processo nº 50623.000480/2026-05

Unidade Gestora: 393023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS OUTSOURCING DE
IMPRESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
E A IMPRIME MAIS SOLUÇÕES EM
IMPRESSÃO LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por meio intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0009-68, com endereço na Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01 – Avenida JK, Lote 41-A, Plano Diretor Sul, Edifício JK Business – 18º Andar, CEP: 77.015-012, na cidade de Palmas/TO, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, o Senhor **LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA**, nomeado(a) pela Portaria nº 340, de 29/04/2025, publicada no DOU de 30/04/2025, portador da **Matrícula Funcional nº 3173-9**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **IMPRIME MAIS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.879.891/0001-80, estabelecida à Quadra 103 Sul Rua SE 11 lote 12 Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **PAULO ALVES FERNANDES NETO**, inscrito no CPF nº ***.854.841-**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 50623.000480/2026-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, consistentes em outsourcing de impressão, na modalidade locação de equipamentos**, com disponibilização de impressoras e equipamentos multifuncionais novos e de primeiro uso, incluindo instalação física, configuração inicial, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento da solução, fornecimento de peças e componentes, substituição de equipamentos com falha ou defeito e demais serviços necessários à plena operacionalização da solução, excetuado o fornecimento de papel, para atendimento da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, e das Unidades Locais de Gurupi/TO e Araguaína/TO, conforme Termo de Referência 14/2026 (SEI nº 24694953).

1.2. A contratação possui natureza de serviço continuado de TIC e não se confunde com aquisição de bens, nem com mera locação de impressoras desacompanhada de serviços agregados.

1.3. A solução contratada será remunerada por equipamento efetivamente disponibilizado, instalado, aceito e operacional, observados os critérios de aferição, disponibilidade, desempenho, glosa e

pagamento previstos neste Contrato e em seus anexos, sem adoção de franquia mensal de páginas e sem cobrança por excedente de impressão.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 14/2026 (SEI nº 24694953)**, da dispensa de licitação 07/2026 (SEI nº 24900453), seus anexos, especialmente o Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o Anexo IV – Ordem de Serviço (OS), a proposta da CONTRATADA, o ato de adjudicação e homologação e os demais documentos do processo.

1.5. Objeto da contratação:

Outsourcing de impressão - Modalidade locação de equipamentos - Grupo Único de Itens							
Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Cidade de Instalação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - POLICROMATICO A3	26808	UNIDADE	Palmas/TO	1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
2	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - POLICROMATICO A4 ACIMA DE 40 PPM	26786	UNIDADE	Palmas/TO	5	R\$ 445,00	R\$ 2.225,00
3	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - POLICROMATICO A4 ACIMA DE 40 PPM	26786	UNIDADE	Araguaina/TO	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00
4	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - POLICROMATICO A4 ACIMA DE 40 PPM	26786	UNIDADE	Gurupi/TO	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00
Valor Total Estimado Mensal							R\$ 4.250,00
Valor Total Estimado 14 MESES							R\$ 59.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente ajuste decorre de contratação formalizada por dispensa eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço, tendo sido adjudicado à CONTRATADA o **valor mensal** negociado de **R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

2.2. O regime de execução contratual é o de preço unitário, com medição mensal vinculada à efetiva disponibilização e à operação dos equipamentos contratados.

2.3. A execução observará a lógica de gestão, fiscalização e medição própria das contratações de TIC descritas no **Termo de Referência 14/2026 (SEI nº 24694953)**, inclusive quanto à emissão de Ordens de Serviço, ao acompanhamento técnico, à verificação documental, aos testes, ao recebimento e à vinculação ao IMR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, nos seguintes endereços:

3.1.1. Sede da SRE/TO, em Palmas/TO: Quadra 103 Sul, Avenida JK, Lote 41-A, Edifício JK Business Center, Salas 1801-1807, CEP 77.015-012;

3.1.2. Unidade Local de Gurupi/TO: BR-153/TO, Trevo Sul, Km 673,2, CEP 77.402-210; e

3.1.3. Unidade Local de Araguaína/TO: BR-153/TO, Km 122, Bairro JK, CEP 77.816-200.

3.2. O CONTRATANTE poderá determinar, motivadamente, a execução em outro local sob sua responsabilidade administrativa, inclusive em caso de mudança de endereço ou de reorganização operacional, desde que preservado o equilíbrio contratual e observadas as regras do **Termo de Referência**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **14 (quatorze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos admitidos no **Termo de Referência 14/2026 (SEI nº 24694953)** e na legislação aplicável aos serviços contínuos.

4.2. A vigência não afasta a necessidade de emissão de Ordem de Serviço para o início da execução operacional das atividades previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em **até 7 (sete) dias**, contados da assinatura do Contrato, **salvo outro prazo formalmente ajustado no interesse da Administração**.

5.2. A execução das atividades ficará condicionada ao recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço – OS, documento por meio do qual serão formalizadas as demandas de implantação, remanejamento, instalação, configuração, retirada, suporte, manutenção e demais atividades relacionadas ao objeto.

5.3. Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a descrição da demanda, a localidade, os equipamentos envolvidos, o prazo para início do atendimento, o prazo para solução, os critérios de aceitação e as evidências exigidas para ateste.

5.4. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará cronograma detalhado de implantação por localidade, contemplando atividades, responsáveis, marcos, datas previstas de instalação, testes, treinamento e entrada em operação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO, DA DISPONIBILIDADE E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

6.1. A implantação inicial abrangerá, no mínimo, planejamento, preparação do ambiente, instalação física, configuração lógica, testes operacionais, validação pela fiscalização e treinamento dos usuários e da equipe de fiscalização.

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do serviço, adotando medidas imediatas de mitigação sempre que tecnicamente possível, inclusive o redirecionamento de filas, o uso de equipamento alternativo, a substituição provisória ou outras ações equivalentes que reduzam o impacto operacional de falhas.

6.3. Os equipamentos deverão permanecer em condições de uso contínuo, cabendo à CONTRATADA monitorar de forma proativa os níveis de consumíveis, a conectividade, o estado operacional e as demais condições de disponibilidade da solução.

6.4. Sempre que houver falha grave, defeito recorrente ou indisponibilidade incompatível com os níveis mínimos de serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição tempestiva do equipamento, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.1. A CONTRATADA observará os seguintes prazos máximos:

7.1.1. implantação inicial dos equipamentos: até 3 (três) dias úteis para início do atendimento e até 7 (sete) dias úteis para conclusão;

7.1.2. atendimento de chamado técnico corretivo: até 4 (quatro) horas úteis;

7.1.3. solução de problema: até 2 (dois) dias úteis, ressalvada a hipótese de substituição do equipamento;

7.1.4. substituição de equipamento com falha grave ou defeito recorrente: até 3 (três) dias úteis após a caracterização da necessidade;

7.1.5. remanejamento entre localidades: até 5 (cinco) dias úteis;

7.1.6. retirada ou desinstalação por determinação da Administração: até 5 (cinco) dias úteis;
e

7.1.7. desinstalação e retirada final ao término do Contrato: até 10 (dez) dias úteis.

7.2. Outros prazos estão previstos no **Termo de Referência 14/2026 (SEI nº 24694953)**, a qual é parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste **Contrato** e no **Termo de Referência 14/2026 (SEI nº 24694953)**:

8.1.1. disponibilizar todos os equipamentos, sistemas, licenças, softwares, drivers, ferramentas, peças, componentes e recursos necessários à plena execução da solução;

8.1.2. instalar, configurar, testar, operar, manter, monitorar e substituir equipamentos e componentes quando necessário;

8.1.3. prestar manutenção preventiva e corretiva integral;

8.1.4. manter central multicanal de suporte técnico;

8.1.5. promover treinamento inicial dos usuários e da equipe de fiscalização;

8.1.6. indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a Administração;

8.1.7. apresentar relatórios periódicos de execução;

8.1.8. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigidas;

8.1.9. responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

8.1.10. supervisionar regularmente sua equipe técnica.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste **Contrato** e no **Termo de Referência 14/2026 (SEI nº 24694953)**:

9.1.1. nomear gestor e fiscais do Contrato;

9.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço;

9.1.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

9.1.4. receber os serviços e equipamentos quando estiverem em conformidade com as exigências contratuais;

9.1.5. comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução;

9.1.6. aplicar, quando cabíveis, sanções, glosas, retenções e demais medidas administrativas;
e

9.1.7. liquidar a despesa e efetuar o pagamento no prazo pactuado, observadas as verificações de regularidade e conformidade da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação e privacidade aplicáveis ao objeto, garantindo disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, rastreabilidade e trilhas de auditoria compatíveis com a criticidade da solução.

10.2. A CONTRATADA e todos os seus profissionais manterão sigilo absoluto sobre quaisquer informações, registros, documentos, credenciais, dados pessoais, conteúdos digitalizados, registros operacionais ou quaisquer outros elementos acessados em razão da execução contratual, vedadas sua cópia, sua captura, seu compartilhamento, sua transferência ou sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto.

10.3. O acesso da CONTRATADA a sistemas, ambientes ou informações do CONTRATANTE obedecerá ao princípio do mínimo privilégio, com controle, limitação e revogação tempestiva de acessos sempre que necessário.

10.4. Sempre que exigido pela Administração, a CONTRATADA deverá assinar e apresentar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termos de Ciência de todos os profissionais diretamente envolvidos na execução.

10.5. Qualquer incidente de segurança, suspeita de comprometimento de dados, exposição indevida de informações ou falha de controle de acesso deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, acompanhado das medidas de contenção, mitigação, correção e recuperação adotadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A execução contratual observará critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, cabendo à CONTRATADA promover o uso racional de papel, energia elétrica, suprimentos e demais insumos de impressão.

11.2. Sempre que tecnicamente viável, a solução deverá permitir configuração de impressão frente e verso como padrão, controle do uso de impressão colorida e emissão de relatórios gerenciais aptos a subsidiar ações de racionalização.

11.3. A CONTRATADA será responsável pela logística reversa de cartuchos, toners, resíduos, embalagens e demais materiais gerados na execução, com destinação final ambientalmente adequada, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

11.4. É admitida a subcontratação parcial, até o **limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato**, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e desde que não compreenda o núcleo da execução contratual.

11.5. É vedada a subcontratação da gestão da solução, do monitoramento de insumos, do atendimento aos níveis mínimos de serviço, da interlocução principal com a Administração, da responsabilidade pela disponibilidade dos equipamentos e da responsabilidade geral pela execução contratual.

11.6. Ainda que autorizada a subcontratação de parcelas acessórias, a CONTRATADA continuará integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela fiel execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DO IMR E DO PAGAMENTO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada por gestor e fiscais designados, competindo-lhes registrar ocorrências, expedir notificações, validar indicadores, aferir o IMR, sugerir glosas, atestar a execução e adotar as providências administrativas cabíveis.

12.2. Após a assinatura do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis, com a presença do representante legal da CONTRATADA e do preposto designado, para nivelamento de entendimentos, esclarecimentos operacionais e entrega dos documentos exigidos.

12.3. A avaliação da execução contratual utilizará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, integrante do Termo de Referência, com indicadores específicos de desempenho e fórmula de aferição da Nota Final de Desempenho – NFD.

12.4. A medição mensal observará a efetiva disponibilidade e operação dos equipamentos no período de referência, sendo devido pagamento somente em relação aos equipamentos efetivamente disponibilizados, instalados, aceitos e operacionais.

12.5. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, e o recebimento definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante verificação da conformidade técnica, operacional e documental da execução.

12.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da

despesa, por ordem bancária, observada a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da CONTRATADA.

12.7. Havendo falhas, inconsistências, descumprimento de nível de serviço, atraso de atendimento ou qualquer irregularidade contratual, a fiscalização poderá promover glosa proporcional, sem prejuízo da retenção da parcela controvertida e da aplicação das demais medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

I - Gestão/Unidade: 392023/39252

II - Fonte de Recursos: 1000000000

III - Programa de Trabalho: 173905

IV - Elemento de Despesa: 339040

V - Plano Interno: DAF00003

VI - Nota de Empenho: 2026NE000035

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normativos usados na presente dispensa de licitação ou outros que vierem a substituí-los.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, conforme entendimento consolidado.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Os casos omissos serão preferencialmente resolvidos por meio dos outros documentos objeto da presente dispensa, tal seja o **Estudo Técnico Preliminar 8/2026 (SEI nº 24696723)** e o **Termo de Referência 14/2026 (SEI nº 24694953)**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelos entendimentos jurídicos pertinentes ao caso concreto.

16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto, observado o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que haja justificativa formal e observância do interesse público.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo, com a indicação dos respectivos fundamentos de fato e de direito, submetido, quando exigível, à análise da unidade jurídica competente.

16.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, o termo aditivo poderá produzir efeitos antes de sua formalização, hipótese em que deverá ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de início de seus efeitos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses legalmente previstas, observada a disciplina do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Palmas/TO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(documento assinado eletronicamente)
PAULO ALVES FERNANDES NETO
Representante da Contratada

(assinado eletronicamente)
LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alves Fernandes Neto, Usuário Externo**, em 04/06/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ehret Garcia, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 08/06/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24919368** e o código CRC **89CF6F8B**.

